



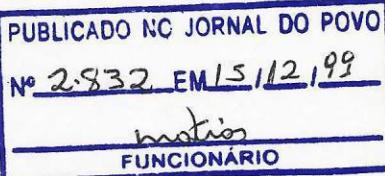
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## LEI N° 849/99

**SÚMULA:**- Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Barba Rala Corredato:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada anualmente, no período de 01 à 7 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 2º** - São objetivos da Semana Municipal de Aleitamento Materno:

*I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;*

*II – apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;*

*III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.*

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipal de Saúde, Educação, e Esportes e Cultura, nas atividades de apoio à Semana.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

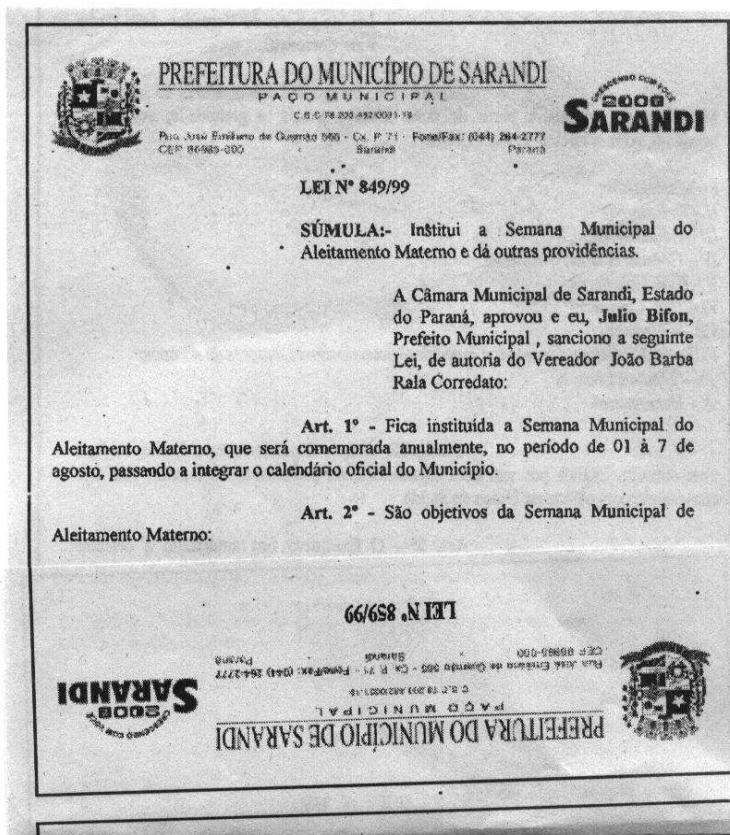
PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1999.

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

## P U B L I C A Ç Ã O

L E I nº 849/1999 - De Autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO.**

Súmula:- Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 08.12.1999, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 15 de dezembro de 1999. Edição nº 2.832 – QUARTA-FEIRA.

## P U B L I C A Ç Ã O

LEI nº 849/1999 - De Autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO.**

Súmula:- Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
C.G.C. 78.299.492/0001-78  
Praça José Bonifácio de Queiroz 960 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86965-000 Sarandi Paraná

**LEI N° 849/99**

**SÚMULA:** Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador **João Barba Rala Corredato**:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada anualmente, no período de 01 à 7 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 2º** - São objetivos da Semana Municipal de Aleitamento Materno:

*I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;*

*II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;*

*III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.*

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipal de Saúde, Educação, e Esportes e Cultura, nas atividades de apoio à Semana.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1999.**

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

de Leis, em 08.12.1  
DO POVO", em 15

otação, nesta Casa  
icada no "JORNAL